



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fone: 728-1286 - FAX 728-1316 - TELEX (81) 5580  
CEP 55660-000 - Bezerras - PE  
C. G. C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 361/92

DE: 16.10.92

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DA  
LEI Nº 333/92, de 07.02.92, ACRESCEN-  
TA AO REFERIDO ARTIGO O PARÁGRAFO ÚNI-  
CO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 333/92, de 07 de feve-  
reiro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 4º - AS EMPRESAS DE QUALQUER PORTE QUE VIE-  
REM À SER IMPLANTADAS NA ÁREA DO TERRENO A QUE SE  
REFERE O ART. 2º DESTA LEI, FICAM ISENTAS DA IN-  
CIDÊNCIA DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS, IPTU E ISS, PE-  
LO PRAZO ENTRE 10 (DEZ) E 20 (VINTE) ANOS, A PAR-  
TIR DA DATA DE SUA IMPLANTAÇÃO.

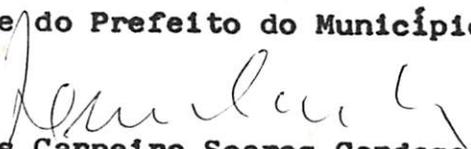
Art. 2º - Fica acrescentada ao Art. 4º o seguinte Pa-  
rágrafo:

"PARÁGRAFO ÚNICO - A CONCESSÃO DE QUE TRATA O CA-  
PUT DESTA ARTIGO, SE FARÁ POR DECRETO DO EXECUTI-  
VO MUNICIPAL QUE, APÓS A ANÁLISE DA IMPORTÂNCIA  
SÓCIO-ECONÔMICA DO EMPREENDIMENTO, ESTABELECE-  
RÁ, PARA CADA CASO, O PRAZO DA ISENÇÃO DOS IMPOSTOS  
MUNICIPAIS".

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, 16  
de outubro de 1992.

  
a) Lucas Carneiro Soares Cardoso  
PREFEITO